



| | |
|-------------------|---|
| PROCESSO Nº | 194.286-7/2024 |
| DATA DO PROTOCOLO | 11/12/2024 |
| PRINCIPAL | INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE |
| INTERESSADO | MARCOS GUILHERME DE SOUZA OCAMPOS |
| ASSUNTO | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

II. RAZÕES DO VOTO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

1. Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de registro da Portaria que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, ao Sr. Marcos Guilherme de Souza Ocampos, servidor efetivo, do município de Várzea Grande/MT.

2. Análise da Secex

8. A Secex emitiu o relatório técnico preliminar¹, sugerindo o registro da Portaria n.º 206/2024.

3. Parecer do MPC

9. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 451/2025**², da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 206/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. Conclusão do Relator

¹ Documento Digital n.º 570476/2025.

² Documento Digital n.º 573259/2025.





10. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 84, cumulado com §3º, do art. 12, da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 16, da Lei Complementar n.º 5.220/2024, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo.

11. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

12. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **juizado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

13. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos arts. 8º e 53, II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, **acolho o Parecer n.º 451/2025**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e VOTO no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 206/2024**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 1º/10/2024, concedendo **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e direito a paridade,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

ao Sr. Marcos Guilherme de Souza Ocampos, inscrito no CPF n.º ***.162***-72, servidor efetivo, no cargo de Professor V a VIII, classe “B”, nível “10”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no município de Várzea Grande/MT.

É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2025.

assinatura digital³

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

